



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PPMEC No. 001/2021

Estabelece critérios para a atribuição, cancelamento e renovação de quotas de bolsas de Mestrado e Doutorado para discentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Mecatrônicos (PPMEC), em conformidade com o regimento deste programa e no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação N° 0011/2020:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o presente Regulamento de Bolsas de Estudo geridas pelo PPMEC que têm por finalidade a formação e capacitação de recursos humanos e incentivo à execução de projetos de pesquisa, são concedidas por agências ou instituições de fomento e estão sujeitas às suas regras de concessão e de manutenção, às do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB (DPP) e ao estabelecido neste Regulamento.

I – Da Comissão de Bolsas

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PPMEC será o próprio colegiado do PPMEC.

II – Da Atribuição de Bolsas

Art. 3º. As bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos os aprovados em Editais de Seleção autodeclarados indígenas, quilombolas e autodeclarados heteroidentificados, prioritariamente, conforme disposto no Art. 15 da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º. No caso dos discentes prioritários descritos no Art. 3º, as bolsas serão atribuídas pelo coordenador do programa conforme critérios estabelecidos segundo a Nota de Entrada (NE), em ordem decrescente de pontuação, conforme disponibilidade de bolsas, até que todos os discentes tenham sido contemplados.

Art. 5º. Aos demais discentes não prioritários aprovados nos Editais de Seleção deverão ser concedidas as bolsas remanescentes, segundo os critérios desta Resolução.

Art. 6º. Para melhor racionalizar os recursos do programa e valorizar todos os aspectos da atividade dos discentes e docentes, as bolsas serão atribuídas aos discentes conforme o Índice para Atribuição de Bolsa (IAB), que será calculado a partir da produção do docente orientador e da nota de evolução discente durante o curso.



Art. 7º. Será estabelecido, no início de cada mês com disponibilidade de bolsas para atribuição, um ranque entre os discentes do programa, em ordem decrescente, conforme o Índice de Atribuição de Bolsas (IAB), calculado pela Nota de Entrada (NE) na seleção de admissão no programa e adicionada da Nota de Evolução Discente (NEV), e pelo Índice de Produção Docente (IPD), calculados de acordo com as fórmulas e tabela no Anexo.

§ 1º. A Produção Docente será a pontuação associada às duas melhores produções bibliográficas com coautoria de discentes do Programa ou de egressos titulados pelo Programa, no ano corrente ou nos 4 (quatro) anos anteriores, e uma terceira produção que poderá ter ou não coautorias com discentes do Programa. Serão consideradas apenas as produções publicadas ou com aceite incondicional no ano de realização do ranque ou nos 3 (três) anos anteriores. Será estabelecida a pontuação de 1 ponto para um artigo com classificação pela CAPES do maior nível, 0,75 para artigo com estrato logo abaixo deste e 0,5; 0,25; 0,125 respectivamente para os estratos subsequentes na classificação da CAPES. Demais estratos receberão pontuação igual a 0 (zero).

Art. 8º. Caso o discente troque de orientador, a bolsa, durante sua vigência, permanecerá contabilizada no índice do antigo orientador que o orientou.

Art. 9º. Ficará a critério do coordenador do programa considerar toda ou parte da produção de um docente, caso o mesmo não disponibilize as informações requeridas ao programa pela CAPES ao longo dos últimos dois anos.

Art. 10º. Em caso de empate no índice IAB, serão contabilizadas sucessivamente as produções dos docentes com discentes como critério de desempate. Em persistindo o empate, será utilizada como critério a produção subsequente sem participação discente.

III – Da Renovação de Bolsas

Art. 11º. A renovação da bolsa, ao final do terceiro semestre (18 meses) de permanência no PPMEC para os discentes de Mestrado, e ao final do sexto semestre (36 meses) de permanência no PPMEC para discentes de Doutorado, será feita a partir da análise do desempenho do discente no Programa, considerando-se os seguintes critérios:

- I. Conclusão dos créditos no prazo de dois semestres para o mestrado e de quatro semestres para o doutorado;
- II. Rendimento acadêmico compatível com a condição de bolsista nas disciplinas concluídas, o que significa não ser avaliado com conceito inferior a MS em nenhuma disciplina;
- III. Para discentes do Doutorado, aprovação no exame de qualificação impreterivelmente até o 5º semestre regular no programa;
- IV. Cumprimento da data oficial para matrícula em cada semestre;



- V. Participação efetiva nas atividades acadêmicas do PPMEC, incluindo palestras, seminários de convidados externos, defesas de dissertações e teses, seminário de dissertações e teses em andamento, etc.;
- VI. Parecer do professor orientador sobre as possibilidades de o bolsista concluir o trabalho de tese/dissertação no prazo regimental, conforme Art. 12º.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer dos itens acima, poderá implicar, para o portador de bolsa, na suspensão ou no cancelamento da bolsa, com base em parecer submetido à apreciação do Colegiado do PPMEC.

Art. 12º. A renovação de bolsa, ao final do terceiro semestre de permanência no PPMEC para discentes do mestrado, e ao final do sexto para discentes do doutorado, estará sujeita a um parecer favorável do orientador sobre as condições de conclusão da dissertação/tese no prazo previsto.

Parágrafo único. O orientador encaminhará ao Colegiado do PPMEC o parecer definido no caput deste artigo ao final do terceiro semestre de curso de seu orientando de mestrado e ao final do sexto semestre de curso do seu orientando de doutorado.

IV – Do Cancelamento de Bolsas

Art. 13º. O não cumprimento de quaisquer dos critérios para renovação de bolsas poderá implicar, para o portador de bolsa, na suspensão ou no cancelamento da bolsa, com base em parecer emitido ao Colegiado do PPMEC.

V – Disposições Complementares

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e submetidas à apreciação do Colegiado do PPMEC.

Art. 15º. Revogam-se quaisquer resoluções e/ou decisões do colegiado do PPMEC anteriores a esta sobre os critérios de atribuição, cancelamento e renovação de bolsas de estudo para discentes do programa.

Art. 16º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Sistemas Mecatrônicos e não tem efeito retroativo.

Brasília, 23 de Agosto de 2021,

Eugênio Libório Feitosa Fortaleza
Coordenador do PPMEC



ANEXO

Fórmulas para Cálculo dos Índices IAB e IPD

$$IPD = \text{Produção Docente} / (1 + \text{Número de Mestrandos} + 1,5 * \text{Número de Doutorandos})$$

$$IAB = IPD/3 + (NE+NEV)/10$$

IAB = Índice de Atribuição de Bolsa

IPD = Índice de Produção Docente

NE = Nota de Entrada

NEV=Nota de Evolução Discente

“Número de Mestrandos” corresponde ao número de discentes de mestrado com bolsas vigentes do programa sob orientação do docente. “Número de Doutorandos” corresponde ao número de discentes de doutorado com bolsas vigentes do programa sob orientação do docente.

Tabela para Cálculo da Nota de Evolução Discente (NEV)

Item	Pontuação	Limite Máximo
Artigo completo publicado ou aceito para publicação em periódico especializado (apenas com docente do PPMEC)	A1=1,0pt; A2=0,90pt; A3=0,75pt; A4=0,50pt (7)	-
Artigo completo publicado em congresso internacional (apenas com docente do PPMEC)	0,5 ponto/artigo	-
Artigo completo publicado em congresso nacional (apenas com docente do PPMEC)	0,25 ponto/artigo	0,5 ponto
Resumo publicado em congresso nacional ou internacional (apenas com docente do PPMEC)	0,1 ponto/artigo	0,2 ponto
Depósitos de Patente (apenas com docente do PPMEC)	0,25 ponto/depósito	1,0 ponto
Patentes Concedidas (apenas com docente do PPMEC)	0,75 ponto/patente	3,0 pontos
Nota Disciplinas Mestrado (1)(2)(3)	NDM (5)	2,0 pontos
Nota Disciplinas Doutorado (2)(3)(4)	NDD (6)	2,0 pontos

(1) Apenas para discentes do Mestrado.

(2) Apenas disciplinas cursadas após o ingresso no programa serão contabilizadas.

(3) Não serão contabilizadas disciplinas de Estudo Dirigido e de Estágio em Docência e Projeto de Tese / Dissertação.

(4) Apenas para discentes do Doutorado.

(5) $NDM = [0,2x(SS) + 0,1x(MS)] / 2,4$

SS = no. de créditos aprovados com menção SS

MS = no. de créditos aprovados com menção MS

(6) $NDD = [0,2x(SS) + 0,1x(MS)] / 4,0$

SS = no. de créditos aprovados com menção SS

MS = no. de créditos aprovados com menção MS

(7) Pesos de acordo com a Tabela de Área vigente da CAPES Engenharias III, em que A1 é o estrato mais alto e os seguintes são os estratos mais baixos em ordem, qualquer que seja a nomenclatura utilizada pela Capes.



OBSERVAÇÕES:

- 1) Discentes com menção MM em alguma disciplina não concorrerão às bolsas.
- 2) A pontuação da tabela só será aplicada durante o período entre o início do curso pelo discente até limite da metade do curso em meses (12 meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado).